



PROJETO DE LEI Nº 067/2009

SÚMULA: "Dispõe sobre Desafetação de Área Pública Municipal e autoriza o Poder Público Municipal a doar área de terreno urbano para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná - OAB/PR - Subseção Campo Largo, conforme especifica e dá outras providências."

Art. 1º - Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem patrimonial disponível do município o imóvel matriculado sob o nº36.097, do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a doar para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná - OAB/PR - Subseção Campo Largo, uma parte ideal de terreno urbano designado pelo Lote Blcom as seguintes características: *"Inicia no ponto E7 e segue em linha de 15,00m azimuth 114°26'50" com frente para a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret até o ponto E2, deste segue confrontando com rua projetada (antes Cemitério Parque Municipal) de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Largo em linha de 90,96m com azimuth 204°26'50", faz canto e segue à direita confrontando com a Área B-2 em linha de 15,00m com azimuth 114°29'30" até o ponto E8, deste segue em linha de 90,95m com azimuth 24°26'50" até o ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo a área superficial 1.364,32m² (um mil, trezentos e sessenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias"*, parte integrante do imóvel da Matrícula nº 36.097 do Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º - A doação tratada nesta lei é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea b e § 1º da Lei Orgânica do Município e destina-se a edificação da sede própria das referida entidade.


Edson Basso
Prefeito Municipal



Parágrafo Único - A edificação tratada no caput deste artigo, deverá iniciar-se dentro do prazo de 01 ano, a contar da assinatura da escritura respectiva, devendo estar concluída no prazo máximo de 3 anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça a donatária quaisquer direitos de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar a donatária das obrigações de recolherem ao erário público os tributos incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de impostos, taxas, encargos, e emolumentos pertinentes a aprovação final e execução dos projetos arquitetônicos relacionados as construções, mencionadas nesta Lei.

Art. 5º - Os atos necessários para formalizar a presente doação serão efetuados pela Advocacia Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2009.

EDSON BASSO
Prefeito Municipal